

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FACULDADE DOS IMIGRANTES – FAI

- CARACTERÍSTICAS, FINALIDADES E OBJETIVOS -

Art. 1º - A Faculdade dos Imigrantes é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Associação Educacional Nossa Senhora de Caravaggio, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com foro e sede à rua Sinimbú, n º 2019 , em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas jurídicas do Cartório-Registro de Títulos e Documentos, sob o número 3.996, às fls. 135vº a 136 do Livro “A” nº 13 de “Registro Civil de Pessoas Jurídicas”, da Comarca de Caxias do Sul.

Parágrafo Único – A Faculdade dos Imigrantes rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior.

Art. 2º - A Faculdade dos Imigrantes está organizada com as seguintes características:

I - Oferecimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, priorizando e visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura.

II - A formação, melhoria e aproveitamento dos recursos humanos e materiais na extensão dos serviços comunitários.

III - O desenvolvimento e modernização dos setores inscritos nas diferentes regiões com respeito e cultivo às bases culturais e o equilíbrio ambiental.

IV - A manutenção do processo contínuo de aperfeiçoamento docente e técnico-administrativo que oportunize a conseqüente qualidade do ensino, da pesquisa e extensão.

Art. 3º - A Faculdade dos Imigrantes tem como finalidade à formação de nível superior, a capacitação profissional, o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia, do espírito científico e do pensamento reflexivo.

Art. 4º - Os objetivos da Faculdade são:

I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

- DOS ÓRGÃOS -

Art. 5º - São órgãos da Faculdade dos Imigrantes:

I - Do Colegiado Central

II - Da Diretoria

III - Da Coordenação de Cursos

IV - Da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão

V - Da Coordenação Administrativa

SEÇÃO I

- DO COLEGIADO CENTRAL -

Art. 6º - Ao Colegiado Central aplica-se as seguintes normas:

Parágrafo Único – O Colegiado Central é uma instituição permanente de caráter consultivo e deliberativo, onde seus membros participam diretamente por exercerem cargos ou funções ou se eleitos por seus pares.

I - O Colegiado se reunirá com a presença mínima de 2/3 de seus membros e decide por maioria simples dos votos dos presentes;

II - O presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - Nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse pessoal;

IV - As reuniões, do Colegiado Central terão registro em ata.

Art. 7º - O Colegiado Central é constituído:

I - Pelo Diretor, seu presidente;

II - Pelo Vice-Diretor;

III - Por um representante da Mantenedora.

IV - Por (7) sete representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares;

Parágrafo único – O mandato dos membros do Colegiado Central tem duração de 2 (dois) anos com direito a reeleição.

Art. 8º - O Colegiado Central reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor.

Art. 9º - Compete ao Colegiado Central:

I - Aprovar o plano semestral de atividades da Faculdade dos Imigrantes;

II - Indicar professores para contratação pela Mantenedora;

III - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade dos Imigrantes, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidas pelo Diretor;

IV - Recomendar a realização de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas estabelecidas;

V - Submeter à apreciação da mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Faculdade dos Imigrantes;

VI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

VII – Deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos submetendo a decisão à entidade mantenedora e aos órgãos competentes do sistema federal de ensino, observada a legislação em vigor.

VIII – Deliberar sobre as alterações do regimento interno da Faculdade dos Imigrantes, submetendo-o à aprovação do Conselho Nacional de Educação, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO II

- DA DIRETORIA –

Art. 10 - A Diretoria, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade dos Imigrantes;

Parágrafo único - Em sua ausência e impedimento, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor .

Art. 11 - O Diretor e o Vice-Diretor serão designados pela Mantenedora provenientes do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - São atribuições do Diretor:

I - Representar a Faculdade dos Imigrantes junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;

II - Convocar e presidir reuniões do Colegiado Central;

III - Elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade dos Imigrantes;

IV - Elaborar e submeter à Mantenedora a proposta orçamentária;

V - Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade dos Imigrantes e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de apreciado pelo Colegiado Central, e a Mantenedora ;

VI - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

VII - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VIII - Conceder bolsas de estudos parciais ou integrais aos acadêmicos e para capacitação do corpo docente, homologado pela mantenedora;

IX - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade dos Imigrantes, respondendo por abuso e omissão;

X - Convocar as eleições para escolha dos representantes do corpo docente para o Colegiado Central e da Diretoria do Diretório Acadêmico;

XI - Propor à entidade Mantenedora a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo;

XII - Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade dos Imigrantes;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XIV - Resolver os casos omissos neste Regimento da Mantenedora.

XV - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 13 - A Diretoria tem sua organização e funcionamento definidos em Regimento próprio.

§ 1º - O Regimento da Diretoria provém o serviço de Secretaria, incluindo o Controle Acadêmico e os serviços administrativos e técnicos necessários incluindo a Biblioteca e Laboratório de Informática.

§ 2º - O Regimento da Diretoria dispõe sobre a organização do quadro administrativo e técnico bem como sobre as atividades de seu pessoal.

SEÇÃO III **- DA COORDENAÇÃO DE CURSOS -**

Art. 14 - Cada curso terá um coordenador nomeado pela Mantenedora, pelo período de dois anos, ou enquanto durar o contrato de trabalho.

Art. 15 - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - Elaborar projetos e planos de estudos para disciplinar critérios e procedimentos para o funcionamento do curso;

II - Elaborar programas das disciplinas e propô-las ao Diretor;

III - Propor ao Diretor os pré-requisitos das disciplinas;

IV - Opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento;

V - Estudar e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - Estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão, acompanhando sua aplicação, com homologação da direção.

SEÇÃO IV **- DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -**

Art. 16. Ao Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe estudar e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Ensino, Pesquisa e Extensão, estabelecendo prioridades para projetos de pesquisa e iniciação científica.

I - Estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão, acompanhando sua aplicação, com homologação do Colegiado.

II - Apresentar projetos de pesquisa, tendo em vista a iniciação científica ao Colegiado Central.

III - Propor programas e atividades de Extensão que provoquem a inserção da Faculdade dos Imigrantes na Comunidade, contribuindo com o desenvolvimento regional.

SEÇÃO V

- DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA -

Art. 17 - São atribuições do Coordenador Administrativo:

I - Zelar pelo patrimônio físico da Instituição.

II - Responsabilizar-se pelo funcionamento dos serviços de apoio técnico-operacional.

III - Responsabilizar-se pelas atividades administrativas.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

- DO ENSINO –

SEÇÃO I

- DOS CURSOS -

Art. 18 - A Faculdade dos Imigrantes oferece os seguintes cursos:

1. Seqüenciais,
2. Graduação,
3. Extensão,
4. Pós- Graduação.

Art. 19 – Poderão ter acesso aos cursos de graduação, candidatos que possuam certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e classificados no processo seletivo de acesso ao Ensino Superior.

Parágrafo único - Os cursos de graduação são os que constam no catálogo de cursos, e entrarão em vigor após autorização do CNE, conforme legislação vigente.

Art. 20 - Os Cursos de pós-graduação, compreendendo programas de especialização, mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente.

Art. 21 - Os cursos de extensão, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, que busquem o aperfeiçoamento e inserção comunitária.

Art. 22 – Os cursos seqüenciais por campo de saber, oferecem oportunidades de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento dos conhecimentos, bem como possibilidades de desenvolver ou aprimorar competências técnico-profissionais, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 23 – A Faculdade dos Imigrantes pode ministrar cursos fora da sede, em qualquer período letivo, mediante aprovação do Colegiado Central e respeitada a legislação vigente.

SEÇÃO II

- DA ESTRUTURA DOS CURSOS -

Art. 24 - Os cursos de graduação estão estruturados em:

- a) Disciplinas de Formação Básica e Instrumental
- b) Disciplinas de Formação Profissional
- c) Disciplinas de Formação Complementar
- d) Estágios Supervisionados

Art. 25 - O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se no Catálogo de Curso.

§ 1º - A conclusão do currículo pleno, tal como reconhecido pelo MEC , habilita o acadêmico à obtenção do diploma de Bacharel em Administração conforme a habilitação cursada.

§ 2º - O currículo pleno de cada curso de graduação deve atender as diretrizes curriculares aprovados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 26 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em um determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor orientado pelo coordenador do curso e aprovado pelo Diretor e CEPE (Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão).

§ 2º - A duração da hora/aula tanto diurna como noturna não pode ser inferior a 50 minutos.

§ 3º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina, conforme a lei em vigor.

Art. 27 - A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos e de matrícula por disciplinas, atendidos seus pré-requisitos e limites mínimo e máximo de matrículas por período letivo.

§ 1º - A cada disciplina é atribuído um número determinado de créditos, correspondendo sua unidade há 18 horas/aula, sendo esses créditos concedidos, sem fracionamento, ao acadêmico que obtiver aprovação na disciplina.

§ 2º - Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outra (s) disciplina (s).

§ 3º - Em nenhum período letivo poderá o acadêmico matricular-se em disciplinas, cujo total de carga horária semanal seja inferior a 12(doze) ou superior a 40(quarenta), salvo em casos especiais, devidamente autorizados.

CAPÍTULO II

- DA PESQUISA -

Art. 28 - A Faculdade dos Imigrantes incentiva a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo Único - As pesquisas e a iniciação científica deverão priorizar o conhecimento da realidade na qual a Faculdade dos Imigrantes está inserida, e contribuir no desenvolvimento regional.

CAPÍTULO III

- DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO -

Art. 29 - A Faculdade dos Imigrantes mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de conhecimento.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
- DO ANO LETIVO -

Art. 30 - O ano letivo é organizado, independentemente do ano civil, de forma a possibilitar um maior número de períodos letivos num ano, assegurando-se o funcionamento da Faculdade dos Imigrantes por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo Único – É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 31 - Os períodos letivos podem ser:

I - Regulares;

II - Regulares intensivos, que não coincidem entre si ou com os períodos regulares nem no todo, nem em parte;

III - Extraordinários, quando a divisão do ano letivo for programada em função de projetos específicos, podendo ou não coincidir com os períodos regulares;

§ 1º - Em todas as modalidades de períodos letivos, a unidade de crédito é de 18 horas de atividade acadêmica.

§ 2º - Em cada ano, o calendário escolar prevê dois períodos regulares semestrais e, pode prever, no mínimo, um período regular intensivo.

§ 3º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos na lei, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 4º - Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino curriculares ou não e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 5º - A Faculdade dos Imigrantes informará aos interessados através de edital, antes de cada período letivo, procedimentos e normas para matrícula em seus cursos, mediante processo seletivo prévio estabelecido.

Art. 32 - As atividades da Faculdade dos Imigrantes são organizadas, semestralmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, os períodos de exames e todas as atividades acadêmicas que envolvam o planejamento do semestre.

CAPÍTULO II

- DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR -

Art. 33 - O acesso aos cursos de graduação depende do limite de vagas oferecidas para cada curso e autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 34 - Os pré-requisitos mínimos para acesso à graduação são:

I - Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - Classificação em processo seletivo próprio ou outra forma de acesso que vier a ser estabelecida pelos órgãos educacionais competentes.

Art. 35 - Na classificação obtida em processo de seleção prévio, considera-se que:

§ 1º - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado.

§ 2º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se inscreveu, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em o fazendo não apresentar a documentação regimental completa.

§ 3º - O processo seletivo levará em conta as habilidades e competências exigidas nas diretrizes curriculares exigidas do egresso do ensino médio, procurando não atingir complexidade maior.

§ 4º - As condições de operacionalização do processo seletivo serão disciplinadas pelo Colegiado Central.

§ 5º - Em caso de desistência da matrícula de candidato aprovado em processo seletivo, classificado em Primeira Chamada, far-se-á tantas chamadas necessárias, dentre os aprovados, sempre em ordem decrescente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

§ 6º - A divulgação da classificação do processo seletivo e das chamadas subsequentes serão sempre públicas.

CAPÍTULO III

- DA MATRÍCULA -

Art. 36 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade dos Imigrantes, realiza-se na secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - Certificado ou diploma de curso de Ensino Médio, ou equivalente, acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio, ou equivalente.

II - Prova de regularidade com o serviço militar e eleitoral;

III - Comprovante de pagamento ou de isenção da taxa de matrícula e/ou da primeira prestação da anuidade escolar, conforme decisão do Colegiado Central.

IV - No caso de transferência de outra instituição de Ensino Superior, o histórico escolar das disciplinas já cursadas.

V - Outros documentos que a Escola considere necessários.

Parágrafo único - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

Art. 37 - A matrícula é feita por disciplinas e créditos, observadas as condições do art. 23 e a compatibilidade de horários.

Art. 38 - A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º - Ressalvados o disposto no artigo 36 a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do acadêmico da Faculdade dos Imigrantes.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa e/ou da primeira prestação, bem como das prestações referentes ao semestre anterior, além de prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

Art. 39 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o acadêmico sua vinculação à Faculdade dos Imigrantes e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato não podendo ser superior a 3 (três) anos.

§ 2º - Ao retomar seus estudos, pelo reingresso, o acadêmico deverá adaptar-se às alterações de currículo eventualmente introduzidas.

Art. 40 - É concedido o cancelamento de matrícula em disciplinas se requerido até o decurso da primeira metade do período letivo, salvo motivo imperioso analisado pela Direção, desde que as disciplinas restantes atendam ao mínimo estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO IV
- DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS -

Art. 41 - É concedida a matrícula a acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§ 1º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-offício, para a sede da Faculdade dos Imigrantes, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 36 , além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 42 - O acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo CEPE e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - Nenhuma disciplina do currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação pode ser dispensada ou substituída por outra.

II - Disciplina do Currículo Mínimo, em que o acadêmico houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando na Faculdade dos Imigrantes, a correspondente matéria estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;

III- Disciplina complementar do Currículo Pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congênere da Faculdade dos Imigrantes, quando não for inferior a carga horária e forem correspondentes os programas ou a critério do CEPE, equivalentes os conteúdos formativos.

IV - Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade dos Imigrantes, porém se for maior que a estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, prevalece à estabelecida pelo mesmo, quando, a juízo do CEPE, houver dificuldade em suprir deficiências de carga horária das disciplinas do currículo mínimo, aproveitadas na forma do item II.

Art. 43 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade dos Imigrantes concede transferência de acadêmico matriculado na Instituição .

Parágrafo único - Não é concedida transferência a acadêmico que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 44 - Aplicam-se, à matrícula de diplomado e de acadêmicos provenientes de outros cursos de graduação da própria Faculdade dos Imigrantes ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no § 1º do art. 41 e no item II do Parágrafo único do art. 42.

Parágrafo único - Observando as demais normas do art. 42 e seu parágrafo, o aproveitamento de disciplinas depende dos respectivos conteúdos e cargas horárias cursadas com aprovação no curso de origem, não devendo ser inferiores aos previstos pela Faculdade dos Imigrantes.

CAPÍTULO V

- DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR -

Art. 45 - A avaliação do Desempenho Escolar é feita por disciplina incidindo sobre frequência e aproveitamento.

Art. 46 - A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtenha frequência no mínimo de 75% das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle para efeito do parágrafo anterior, da secretaria

Art. 47 - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do acadêmico e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos e no exame final.

§ 1º - Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar os resultados.

§ 2º - A avaliação, em número mínimo de 2 (duas) por período letivo é dividido em: Nível I que significa o conjunto de ações pedagógicas e Nível II que consiste numa verificação de conhecimentos ou de pesquisa feita sob orientação do professor da disciplina.

§ 3º - O acadêmico terá direito a uma prova de substituição, podendo este escolher somente uma do Nível I.

§ 4º - Ao acadêmico que deixar de comparecer a uma avaliação, deverá fazer automaticamente a prova de substituição.

§ 5º - O exame final só será realizado ao fim do período letivo , caso o acadêmico não obtenha a média exigida nas avaliações de Nível I e II, considerando a prova de substituição

Art. 48 - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota 0 (zero) ao acadêmico que deixar de submeter-se à verificação prevista, exceto § 4º do Art. 47, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento.

§ 2º - Ao acadêmico que deixar de comparecer ao exame final, na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade requerida no prazo de 3(três) dias, se comprovado motivo justo.

§ 3º - Pode ser concedida revisão da nota atribuída ao exame final, quando requerida no prazo de 1(um) dia de sua divulgação.

Art. 49 - Atendida em qualquer caso a freqüência mínima de 75% às aulas e demais atividades o aluno é considerado aprovado:

I - Independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior à nota 7(sete) da soma das notas obtidas na avaliação do Nível I e do Nível II;

II - Mediante exame final, o aluno, que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7(sete) deve obter nota final não inferior a 6(seis), correspondente a media aritmética entre as avaliações do Nível I e do Nível II, a nota dos exercícios acadêmicos e do exame final.

Parágrafo único - As médias são apuradas até uma decimal sem arredondamento.

Art. 50 - O acadêmico reprovado por não ter alcançado, seja a freqüência, seja a nota mínima exigidas, repete a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art. 51 – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO VI **- DOS ESTÁGIOS -**

Art. 52- Os estágios supervisionados, constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º - É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º - A Faculdade dos Imigrantes constituirá “Empresas Jr.” para o aperfeiçoamento profissional e de treinamento de consultorias aos acadêmicos. As empresas Jr. terão estatuto e regimento próprios.

Art. 53 - Os estágios são coordenados pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e, supervisionados por docentes por estes designados.

§ 1º - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, um para cada curso.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 54 - O corpo docente da Faculdade dos Imigrantes distribui-se entre as seguintes categorias:

- I - Chefe de Departamento
- II - Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão
- III - Coordenador de Curso;
- IV - Professor Titular;
- V - Professor Adjunto;
- VI - Professor Assistente;
- VII - Professor Auxiliar;

§ 1º - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade dos Imigrantes pode contratar professores-visitantes e professores convidados, destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§ 2º - As formas de contratação, promoção e remuneração do corpo docente da Faculdade dos Imigrantes estão estabelecidas no Plano de Carreira docente da Instituição.

Art. 55 - Os professores são contratados pela mantenedora segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento, Legislação Vigente, e no Plano de Carreira da Faculdade dos Imigrantes.

Art. 56 – Dos Deveres do Docente:

- I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do CEPE;
- II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos acadêmicos;
- IV - Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aperfeiçoamento escolar, nos prazos fixados;
- V - Observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade dos Imigrantes.
- VI - Elaborar e executar projetos de pesquisas;
- VII - Votar e ser votado para representante de sua classe junto ao Colegiado Central;
- VIII - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

- DO CORPO DISCENTE -

Art. 57 - Constituem o corpo discente da Faculdade dos Imigrantes os acadêmicos regulares e os acadêmicos especiais.

§ 1º - Acadêmico regular é o acadêmico matriculado em curso de graduação, ou de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 2º - Acadêmico especial é o acadêmico inscrito em curso de aperfeiçoamento, seqüencial, de especialização ou de extensão ou em disciplina isolada de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 58 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares esforçando-se para obter o melhor aproveitamento;
- II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade dos Imigrantes.
- III - Votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV - Recorrer de decisão de órgãos deliberativos e executivos;
- V - Observar o regime escolar e disciplinar e conduzir-se, dentro e fora da Faculdade dos Imigrantes, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI - Zelar pelo patrimônio da Faculdade dos Imigrantes

VII - Receber o catálogo geral dos cursos, do qual constarão os programas dos cursos, currículo, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, rigorosamente observados no cumprimento das condições apresentadas.

Art. 59 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com regimento próprio, por ele elaborado de acordo com a legislação vigente.

Art. 60 - A inobservância dos preceitos legais e regimentais sujeita os membros da diretoria, ou esta coletivamente, à destituição pelo Colegiado, após inquérito em que se apure a gravidade da falta, ficando os membros destituídos impedidos de concorrer à nova eleição e inabilitados, durante dois anos, para o exercício de representação estudantil.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição da diretoria, é imediatamente convocada nova eleição, permanecendo suspenso o funcionamento do órgão de representação, até a posse da nova diretoria.

Art. 61 - A Faculdade dos Imigrantes pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus acadêmicos na forma regulada pelo Colegiado Central.

CAPÍTULO III **- DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO -**

Art. 62 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade dos Imigrantes.

Parágrafo único - A Faculdade dos Imigrantes zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição educacional bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI **DO REGIME DISCIPLINAR**

CAPÍTULO I **- DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL -**

Art. 63 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade dos Imigrantes, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 64 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida;

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação a acadêmico ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade dos Imigrantes, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE -

Art. 65 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência, oral e sigilosa, por:

- a) não cumprimento das atribuições estabelecidas neste Regimento.

II - Repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) Falta de ética e sigilo profissionais;

III - Suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina e seu cargo;

IV - Dispensa por:

- a) reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei.

§ 1º - São competentes para aplicações das penalidades:

I - De advertência, o Diretor;

II - De repreensão e suspensão, o Diretor;

III - De dispensa, a mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Colegiado Central, e em última instância à mantenedora .

CAPÍTULO III

- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE -

Art. 66 - Os acadêmicos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal, por:

a) Desempenho inadequado em relação ao aproveitamento;

b) Desrespeito ao pessoal técnico-administrativo e pedagógico da Faculdade dos

Imigrantes

II - Repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) dano ao patrimônio.

III - Suspensão por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) não se conduzir de acordo com os princípios éticos condizentes dentro ou fora da

Faculdade dos Imigrantes.

IV - Desligamento por:

a) Por reincidência nas faltas previstas no item III ou falta grave não prevista.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Diretor;

II - De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 3(três) dias, cabe recurso diretamente ao Colegiado Central.

Art. 67 - O registro das penalidades será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do acadêmico.

Parágrafo único - será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o acadêmico não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV
- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO -

Art. 68 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 69 - Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma será assinado pelo Diretor e pelo diplomado.

§ 2º - Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se mediante apostila novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 70 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene da Faculdade dos Imigrantes, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada por este regimento.

Parágrafo único - Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor

Art. 71 - Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 72 - A Faculdade dos Imigrantes conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

a) Professor Emérito da Faculdade dos Imigrantes que após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a afastar-se do exercício do magistério na Faculdade dos Imigrantes ou aposentar-se;

b) Benemérito da Faculdade dos Imigrantes a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da Faculdade dos Imigrantes.;

c) Laureado, a quem tenha concluído curso de graduação ou de pós-graduação com elevado nível de aproveitamento escolar, atingindo no mínimo nota 9 (nove) em todas as disciplinas do currículo.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 73 - A Associação Educacional Nossa Senhora de Caravaggio é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade dos Imigrantes, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 74 - Compete precipuamente à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade dos Imigrantes colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o custeio, investimentos em expansão, pesquisas, laboratórios e atividades de extensão.

§ 1º - A mantenedora reserva-se à administração orçamentária e financeira da Faculdade dos Imigrantes, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora às decisões do órgão Colegiado, da Diretoria ou das Coordenações que importarem em aumento de despesas.

§ 3º - A Mantenedora indicará um seu representante no Colegiado Central.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela Legislação Vigente.

§ 1º - No valor da anuidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento é feito segundo plano aprovado pela Mantenedora.

§ 2º - São proibidos a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplemento.

Art. 76 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Nacional de Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano de aprovação.